

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Stricto Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº. 04/2013 – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos contribuir com a melhor capacitação de recursos humanos nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à pesquisa e/ou à democratização da comunicação e preservação da memória, tanto públicas quanto privadas; aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como contribuir para o crescimento da produção e consolidação científica do conhecimento na área de Comunicação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação envolve oferta de cursos stricto sensu, regulamentados por resolução própria do CSPP, e lato sensu, regulamentados por resolução do CSPP e do Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. A estrutura curricular do Programa, em seus dois níveis, Mestrado e Doutorado, se organiza em dois eixos: Eixo Articulador (Área de Concentração) e Eixo Temático (Linhas de Pesquisa).

- I.** O eixo articulador do programa corresponde à área de concentração Comunicação e Sociedade, e seu eixo temático está estruturado em duas linhas de pesquisa: "Competência Midiática, Estética e Temporalidade" e "Mídias e Processos Sociais".
- II.** A grade curricular com a explicitação das relações entre eixos e disciplinas, obrigatórias e eletivas, constitui Anexo Regimental.

Art. 4º. A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 5º. O Mestrado em Comunicação consta de vinte e quatro (24) créditos, sendo dez (10) cursados em atividades obrigatórias e catorze (14) em atividades eletivas.

- I.** Constituem atividades obrigatórias as disciplinas da Área de Concentração e a Defesa de Dissertação.
- II.** Constituem atividades eletivas disciplinas das Linhas de Pesquisa; Temas e Seminários (do eixo articulador ou do eixo temático); Atividades Programadas; Estágio docência e atividades cursadas em outro Programa, essas últimas com a autorização do Orientador e do Coordenador do PPG.
- III.** Até um máximo de 4 (quatro) créditos em Atividades Programadas podem ser utilizados para a integralização dos 14 (catorze) créditos requeridos em atividades eletivas, substituindo valor correspondente em disciplinas.
- IV.** Créditos complementares, além desse máximo de quatro, serão registrados no Histórico Escolar do estudante, mas não computados para a integralização requerida no caput.

Art. 6º. Dentre as atividades requeridas para integralização do Mestrado, é obrigatória a realização de Exame de Qualificação, sem atribuição de créditos e a participação nas Jornadas do PPGCOM.

Parágrafo único. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão obrigatoriamente realizar Estágio Docência em Comunicação, seguindo as regras dispostas em regulamento específico.

Art. 7º. O Mestrando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e das notas obtidas pelo estudante, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer de docente designado para este fim.

Art. 8º. O Doutorado em Comunicação consta de quarenta e oito (48) créditos.

I. Dos quarenta (48) créditos exigidos no caput, até vinte e quatro (24) poderão ser atribuídos a Mestrado já realizado, conforme regulamentação específica, e os outros vinte e quatro (24) a atividades realizadas no Programa, sendo catorze (14) créditos em atividades obrigatórias e dez (10) em atividades eletivas.

II. Constituem atividades obrigatórias as disciplinas da Área de Concentração, o Seminário de Tese, e a Defesa de Tese.

III. Constituem atividades eletivas os Seminários referentes às Linhas de Pesquisa, Temas da área de concentração (eixo articulador); Estágio docência, ou disciplinas de outro Programa, essas últimas com a autorização do Orientador e do Coordenador do PPG, e até 04 créditos em Atividades Programadas.

IV. Os créditos em Atividades Programadas, para além daqueles admitidos como atividades eletivas, serão registrados no Histórico

Escolar do estudante, mas não computados para integralização requerida no caput.

Art. 9º. Dentre as atividades requeridas para integralização do Doutorado, é obrigatória a realização de Exame de Qualificação, sem atribuição de créditos.

Parágrafo único. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão obrigatoriamente realizar Estágio Docência em Comunicação, seguindo as regras dispostas em regulamento específico.

Art. 10º. O Doutorando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação, realizados em outros programas.

- I.** A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e das notas obtidas pelo estudante, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer de docente designado para este fim.
- II.** Disciplinas realizadas anteriormente, no próprio Doutorado do Programa, em ingresso anterior ou em matrícula como Aluno Não Regular, têm asseguradas o aproveitamento.

Art. 11. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

- I.** O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais. O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação entre 06 (seis) e 12 (doze) meses da primeira matrícula, sendo igualmente facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, com a apresentação obrigatória de 01 (um) capítulo da dissertação.
- II.** O curso de Doutorado deve ser integralizado em no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluída

a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por 12 (doze) meses para casos excepcionais o aluno deverá realizar o seu exame de qualificação entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula, sendo igualmente facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, com a apresentação obrigatória de 02 (dois) capítulos da tese, sendo 01 (um) deles em sua versão completa.

III. De acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF, Resolução nº. 04/2013, em casos excepcionais, e devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor. A análise dos casos excepcionais citados nos parágrafos anteriores será realizada pelo Colegiado, que poderá aprovar ou não as prorrogações previstas.

Art. 12. O discente do Programa deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob a supervisão do professor orientador, até o final do segundo semestre letivo, para o Mestrado, e do quarto semestre letivo, para o Doutorado, junto à Secretaria do Programa de Pós Graduação.

Art. 13. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I.** 90 a 100 (Excelente);
- II.** 80 a 89 (Bom);
- III.** 70 a 79 (Regular);
- IV.** Abaixo de 70 (Constará no histórico como “Rep. Nota” – “Reprovado por Nota”);
- V.** SC (Sem Conceito – válido apenas para matrícula continuada em disciplinas referentes à orientação de dissertação);

VI. MC (Cancelamento de matrícula em disciplina); **VII.** TM (Trancamento de matrícula no curso de Mestrado); **VIII.** RI (Reprovado por infrequência).

§1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

§3º. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 01 (um) período letivo.

Art. 14. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I.** Abandonar o Programa – sendo considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo;
- II.** For reprovado, por infrequência ou por nota, mais de uma vez, na mesma disciplina ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III.** Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;
- IV.** For reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- V.** For reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;
- VI.** Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;

VII. Praticar ação ou se omitir de forma a incorrer em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança, que resultem em prejuízo do Programa ou da UFJF, e praticar conduta não condizente com os Regimentos Institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

VIII. Cometer plágio em trabalhos apresentados nas atividades do Programa.

TITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 15. A administração do Programa será exercida:

- I.** Pelo Colegiado de Pós-Graduação, com atribuições deliberativas e consultivas;
- II.** Pela Comissão de Pós-Graduação, com atribuições deliberativas e normativas;
- III.** Pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, com funções executivas, eleitos pelo Colegiado com mandato definido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- IV.** Pela Comissão de Bolsas, com atribuições deliberativas e executivas.
- V.** Pela Comissão de Avaliação, com atribuições consultivas.

Art. 16. O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelos docentes do Programa e pelas representações de funcionários e discentes, na forma da lei vigente na UFJF.

- I.** As reuniões serão presididas pelo Coordenador.
- II.** O Colegiado deverá se reunir no mínimo uma vez por mês durante o período letivo.
- III.** O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

- IV. As deliberações do Colegiado dependerão da presença da maioria absoluta de seus membros, sendo tomadas por maioria simples de votos exceto nos casos em que o Regimento Geral da UFJF exigir maioria de dois terços.
- V. O Coordenador terá voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, sendo elegíveis docentes permanentes do PPGCOM pertencentes ao quadro funcional da UFJF;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- III. Aprovar o calendário acadêmico semestral, o elenco de disciplinas, ementas e cargas horárias, bem como propostas de alterações;
- IV. Modificar o Regimento do Programa, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade e pelo Conselho Setorial de Ensino e Pesquisa (CSPP);
- V. Julgar recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a partir de parecer da Comissão de Avaliação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação;
- VII. Eleger a Comissão de Bolsas e a Comissão de Avaliação;
- VIII. Aprovar o perfil dos docentes do Programa, proposto pelas
- IX. Comissões de Avaliação e de Pós-Graduação;
- X. Aprovar o Edital Anual para ingresso no Programa;
- XI. Aprovar o Edital Anual de Concessão de Bolsas;
- XII. Aprovar o orçamento do Programa.

Art. 18. A Comissão de Pós-Graduação será constituída: pelo Coordenador; pelo Vice-Coordenador; por dois docentes permanentes pertencentes ao Colegiado do Programa, sendo um representante por linha de pesquisa; e por um representante discente na forma da lei.

Parágrafo único. Integram a Comissão de Pós-Graduação dois docentes suplentes e um representante discente suplente. O suplente apenas assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

- I.** Os docentes membros da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos pelo Colegiado do Programa.
- II.** O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.
- III.** A Comissão de Pós-Graduação se reunirá ao menos duas vezes por mês.
- IV.** As reuniões da Comissão de Pós-Graduação serão presididas pelo Coordenador e realizadas sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.
- V.** As deliberações dependerão da presença da maioria absoluta dos membros, sendo tomadas por maioria simples de votos.
- VI.** Em seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- I.** Assessorar o Coordenador no que for necessário ao bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II.** Propor ao Colegiado alterações no Regimento;
- III.** Propor ao Colegiado de Pós-Graduação o perfil dos docentes e as exigências de produção, orientação e atividades de ensino, ouvida a Comissão de Avaliação;

- IV.** Analisar parecer sobre credenciamento e credenciamento de professores para posterior deliberação do Colegiado;
- V.** Propor ao Colegiado de Pós-Graduação o credenciamento de professores;
- VI.** Analisar convênios entre o Programa e outras instituições, bem como as propostas de intercâmbio de professores para aprovação em Colegiado;
- VII.** Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII.** Referendar os componentes das Bancas Examinadoras, ouvido o orientador;
- IX.** Organizar o processo seletivo anual de ingresso no Programa, o número de vagas, os critérios para inscrição e seleção nos Cursos de Mestrado e Doutorado e as datas de sua realização a partir de deliberação do Colegiado;
- X.** Deliberar sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, e avaliar casos de desligamento e readmissão de alunos para deliberação do colegiado;
- XI.** Apreciar, mediante justificativa por escrito, solicitação de desistência de orientação encaminhada pelo orientador e solicitação de mudança de orientação pleiteada pelo pós-graduando;
- XII.** Deliberar sobre sugestão de substituição de bolsistas, proposta pela Comissão de Bolsas;
- XIII.** Analisar anualmente, o relatório de atividades do Programa, encaminhando-o ao Conselho Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação para posterior deliberação do Colegiado;

Art. 20. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- I. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado de Pós-Graduação e com os documentos de área e institucionais;
- II. Estabelecer e tornar públicos os Editais para credenciamento dos docentes do PPGCOM e credenciamento e de novos professores para o quadro do Programa, conforme resolução específica;
- III. Propor o credenciamento de professores;
- IV. Encaminhar o descredenciamento de docentes para avaliação da Comissão de Pós-Graduação e deliberação do Colegiado.

Art. 21. São atribuições do Coordenador:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Programa;
- II. Elaborar em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação o projeto de orçamento do Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- III. Autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários existentes, e fiscalizar o emprego dos recursos autorizados;
- IV. Delegar competência para execução de atividades;
- V. Repassar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) alterações relativas à creditação e aos requisitos para aprovação nos cursos oferecidos pelo Programa, bem como quaisquer outras informações solicitadas.
- VI. Convidar os membros das Bancas Examinadoras referendados pela Comissão de Pós-Graduação;
- VII. Representar o Programa interna e externamente à Universidade;
- VIII. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX. Apresentar relatório anual de atividades ao Colegiado de Pós-Graduação e ao Conselho da Unidade;

- X.** Promover a divulgação sistemática dos documentos legais e das atividades do Programa;
- XI.** Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22. A Comissão de Bolsas será composta por quatro membros, sendo três eleitos por seus pares: dois representantes docentes, um representante discente, e o coordenador.

- I.** O mandato dos docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- II.** O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I.** Redigir o Edital Anual de Seleção de Bolsistas, estabelecendo os critérios para concessão de bolsas que priorizem o mérito acadêmico;
- II.** Redigir e atualizar os critérios de manutenção de bolsa;
- III.** Avaliar os relatórios semestrais de atividades de bolsistas e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a Ata da reunião de avaliação;
- IV.** Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação sugestão de substituição de bolsistas;
- V.** Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação parecer acerca de solicitação de acúmulo de vínculo empregatício de doutorandos.

Art. 24. As atividades de apoio ao Programa serão executadas pela Secretaria de Pós-Graduação com o apoio da Secretaria da Unidade.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalentes:

- I. Professores lotados na Faculdade de Comunicação da UFJF e em outras Unidades da UFJF e ainda em outras IES, quando autorizados pelo órgão competente;
- II. Professores visitantes;
- III. Professores colaboradores.

Parágrafo único. Conforme resoluções específicas, também estarão vinculados ao Programa docentes de outras duas categorias, quais sejam a de acadêmico colaborador e pesquisador associado. Entretanto, os participantes de tais categorias não compõem formalmente o corpo docente, o que resultará na impossibilidade de oferecerem orientação.

Art. 26. Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores com o título de Doutor ou equivalente, ainda que não vinculados à Faculdade de Comunicação da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com esta Faculdade.

Art. 27. Os professores do Programa que forem orientadores de dissertação de Mestrado e de teses de Doutorado deverão ser credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada 02 (dois) anos, conforme Resolução específica do Programa. As teses de Doutorado só poderão ser orientadas por professores que tenham pelo menos 02 (duas) dissertações de Mestrado concluídas.

Art. 28. No primeiro semestre do ano seguinte à realização do processo seletivo, o Colegiado do Programa definirá os orientadores dos aprovados.

Art. 29. Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a confirmação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção do ano anterior.

Parágrafo único. O Colegiado de Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente, desde que o faça ainda no primeiro semestre de curso. Em caso de empecilhos supervenientes para a manutenção da orientação, o Colegiado deverá definir docente substituto, considerando as pesquisas até

então realizadas pelo discente e a disponibilidade dos demais professores da linha em que o aluno estiver inserido.

Art. 30. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 08 (oitos) dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa, observando-se a proporcionalidade de orientações por linha e por docente.

Art. 31. Compete ao professor orientador:

- I.** Orientar o discente na organização de seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II.** Prestar assistência ao discente na execução de seus projetos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- III.** Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado pela linha de pesquisa do docente, podendo este ser de outro Programa, desde que reconhecido pela CAPES;
- IV.** Informar ao Colegiado do Programa, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação, da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- V.** Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado do orientando.

Art. 32. O discente deverá apresentar relatório semestral, por escrito, a seu orientador, onde constarão as atividades desenvolvidas no período. Ao orientador caberá emissão de parecer e posterior encaminhamento à Secretaria do Programa.

TÍTULO V – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 33. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com Graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena em

Comunicação e áreas afins, para os candidatos ao Mestrado, e Mestrado em Comunicação e áreas afins, para os candidatos ao Doutorado.

Parágrafo único. Candidatos com formação em outras áreas terão seu pedido de inscrição avaliado pela Comissão de Seleção durante o Processo Seletivo.

Art. 34. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- I. Seleção específica para discente regular normatizada por resolução específica;
- II. Transferência de Programa de Mestrado congênere, de acordo com aprovação do Colegiado do curso e de regulamentações das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Cada discente regular terá um professor orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 35. Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, o candidato deverá apresentar a documentação explicitada em edital anual específico.

Art. 36. A Coordenação do PPGCOM divulgará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 37. O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por professores do Programa.

Art. 38. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá apresentar os documentos requeridos em resolução própria.

- I. O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, designados pela Coordenação do Programa.

- II.** O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, devendo ser aprovado por dois terços de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado ou no Doutorado.
- III.** O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar, no mínimo, dois terços das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa Pós-Graduação em Comunicação da UFJF, conforme o nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO VI – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Pós-Graduação congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 40. A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

- I.** Será considerado desistente o aluno que deixar de realizar sua matrícula em qualquer período letivo sem pedido de trancamento.
- II.** A partir do segundo semestre letivo, a matrícula do aluno deverá ser acompanhada pelo parecer favorável de seu orientador.

Art. 41. Dentro do primeiro mês do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto até duas disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.

Parágrafo único. Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula.

Art. 42. Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do Programa, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§1º. Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§2º. No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º. A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

- I. As alunas não bolsistas que solicitarem o auxílio deverão entregar à Secretaria certidão de nascimento da criança ou, caso o médico tenha indicado o benefício prévio, o atestado médico comprovante.
- II. As alunas bolsistas que precisarem de licença maternidade deverão entregar os mesmos documentos. Entretanto, o pagamento de bolsa será interrompido conforme as regras vigentes para o tipo de bolsa que recebiam.

Art. 43. O discente que trancar sua matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 44. O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador, além de anuência da Coordenação.

Art. 45. Graduado não inscrito no Programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-Graduação, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos definidos em edital específico para esse caso.

Art. 46. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I. Existência de vaga na disciplina;
- II. Atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III. Aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.

Art. 47. Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até, no máximo, 02 (duas) disciplinas, sendo contabilizadas para estabelecimento deste limite inclusive aquelas em que houver reprovação por nota ou por infrequência.

Art. 48. O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha sido aprovado com a nota mínima 80 (oitenta) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 49. Logo após o início de cada período, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos os documentos necessários para a matrícula dos alunos regulares recém-aprovados, no caso do primeiro semestre de cada ano, e dos discentes especiais aprovados para o período letivo em questão.

TÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por banca examinadora constituída pelo orientador do discente e mais dois membros do corpo docente, designados pela Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser convidados docentes externos para as bancas de qualificação para avaliarem o trabalho via participação remota ou presencial.

Art. 51. O exame será feito através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de defesa diante da banca examinadora, em sessão pública, do projeto de dissertação ou de tese e de um ou dois capítulos do trabalho final para mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o fim do 13º (décimo terceiro) mês de Curso, no caso do Mestrado, e do 24º (vigésimo quarto)

mês, no caso do Doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em 06 (seis) meses, em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado.

Art. 53. O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- I. Pela aprovação do candidato;
- II. Por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- III. Pela reprovação do candidato;
- IV. Pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de doutorado, antes de seu exame final.

§1º. Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de 01 (um) mês após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante estará excluído do Programa.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 54. A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de 01 (um) professor orientador, facultada a supervisão complementar de 01 (um) coorientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 55. A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo orientador (e coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais 02 (dois) doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, 01 (um) membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a Programa de Pós-Graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

- I. Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Esta, ou outras situações imprevistas neste Regimento e que requeiram apresentação fechada ao público, só ocorrerão sob o crivo do Colegiado do Programa.
- II. A defesa poderá ser realizada em idioma estrangeiro, mediante aprovação do Colegiado.
- III. As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante solicitação realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Secretaria do Programa.
- IV. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.
- V. A proposta de banca a ser apresentada pelo discente deverá conter indicação de suplentes, sendo, ao menos, 01 (um) docente do quadro de pessoal da UFJF e 01 (um) externo à Instituição.

Art. 56. A tese de Doutorado será baseada em pesquisa elaborada sob a supervisão de 01 (um) professor orientador, facultada a supervisão complementar de 01 (um) coorientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada, com a elaboração de revisão bibliográfica, organização das informações existentes e a realização de trabalho necessariamente original.

Art. 57. A banca examinadora de tese será pública e composta pelo orientador (e coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais 04 (quatro) doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, 02 (dois) membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligados a Programas de Pós-Graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

- I. Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da tese poderá ser fechada ao público. Esta, ou outras situações imprevistas neste Regimento e que requeiram apresentação fechada ao público, só ocorrerão sob o crivo do Colegiado do Programa.

- II. A defesa poderá ser realizada em idioma estrangeiro, mediante aprovação do Colegiado.
- III. As defesas das teses poderão ocorrer por videoconferência, mediante solicitação realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Secretaria do Programa.
- IV. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.
- V. A proposta de banca a ser apresentada pelo discente deverá conter indicação de suplentes, sendo, ao menos, 02 (dois) docentes do quadro de pessoal da UFJF e 02 (dois) externos à Instituição.

Art. 58. As dissertações e as teses deverão, em regra, ser redigidas em Português (brasileiro). Deverão também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.

Art. 59. Para que seja aprovada a proposta de banca para a análise de sua dissertação ou tese, o discente deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, os documentos previstos em resolução específica.

Parágrafo único. A dissertação ou a tese deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação.

Art. 60. A elaboração e a apresentação das dissertações ou teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. O exame da dissertação de Mestrado e da tese do Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- i. Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;

- ii. Arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
- iii. Resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 minutos para cada resposta.

Art. 62. A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora elaborará um pequeno parecer e atribuirá, em ata, uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 63. Sendo lavrada a ata da sessão de exame da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a mesma será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese defendida.

TÍTULO IX – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 64. O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação.

Art. 65. O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 62 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação a ser concedido pela UFJF.

Art. 66. Não haverá expedição de certificados de conclusão do Mestrado e Doutorado por parte do Programa. O aluno que precisar de comprovante similar deverá solicitá-lo à Central de Atendimento ao Aluno da UFJF, seguindo as regras próprias estabelecidas pelo referido órgão.

Art. 67. O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pelo Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA), após o fim dos trâmites necessários no processo de homologação de título.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O discente realizará o curso para o qual for aprovado neste Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que não ocorra trancamento ou cancelamento desta, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 69. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 70. O presente Regimento entrará em vigor a partir 12 de abril de 2018.



Gabriela Borges Martins Caravela

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação

ANEXO REGIMENTAL

Nível: Mestrado

Vigência: a partir 2019/1

Área de Concentração: Comunicação e Sociedade

Currículo: X

Duração mínima em créditos: 24

Linhas de Pesquisa Mídias e Processos Sociais
Competência, Estética e Temporalidade

Créditos Obrigatórios – 10 CR

	CR	CH
Teorias da Comunicação	03	45
Pesquisa em Comunicação	03	45
Dissertação	04	--

Créditos Eletivos – 14 CR

- No mínimo 06 (seis) créditos devem ser cursados dentro da Linha de Pesquisa
- Os demais créditos podem ser obtidos em Temas em Comunicação e Sociedade (eixo articulador), Seminários de Pesquisa (eixo temático), Atividades Programadas, Estágio Docência ou disciplinas das outras LPs. Três (3) desses créditos podem ser cursados em outro PPG, desde que autorizados pelo Orientador e Coordenação do PPG.

LP Mídias e Processos Sociais

	CR	CH
Processos Simbólicos e Representações Sociais	03	45
Mídia, Linguagens e Sujeito	03	45
Seminário Pesquisa em Mídia e Processos Sociais I, II, III e IV	03	45
Estágio Docência em Comunicação	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade I	01	15
Temas em Comunicação e Sociedade II	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade III	03	45
Atividades programadas		até 4 créditos

LP Competência, Estética e Temporalidade

	CR	CH
Cultura Digital e Competência Midiática	03	45
Temporalidade e Comunicação	03	45
Seminário Pesquisa em Competência, Estética e Temporalidade I, II, III e IV	03	45

Estágio Docência em Comunicação	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade I	01	15
Temas em Comunicação e Sociedade II	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade III	03	45
Atividades programadas		até 4 créditos

ANEXO REGIMENTAL

Nível: Doutorado

Vigência: a partir 2019/1

Área de Concentração: Comunicação e Sociedade

Currículo: 1

Duração mínima em créditos: 48

Linhas de Pesquisa Mídias e Processos Sociais

Competência, Estética e Temporalidade

Créditos do Mestrado: 24

Créditos Obrigatórios – 14 CR

	CR	CH
Epistemologia da Comunicação	03	45
Pesquisa Avançada em Comunicação	03	45
Seminário de Tese	02	--
Tese	06	--

Créditos Eletivos – 10 CR

- No mínimo 04 (quatro) créditos devem ser cursados em Seminários Aplicados dentro da Linha de Pesquisa.

- Os demais créditos podem ser obtidos em Temas em Comunicação e Sociedade (eixo articulador), Seminários Aplicados de Pesquisa em Mídias e Processos Sociais e em Competência, Estética e Temporalidade (conforme a linha de pesquisa), Atividades Programadas, Estágio Docência ou disciplinas da outra LP. Três (3) desses créditos podem ser cursados em outro PPG, desde que autorizados pelo Orientador e Coordenação do PPG.

LP Mídias e Processos Sociais

	CR	CH
Seminários Aplicados em Mídias e Processos Sociais I, II, III e IV	02	30
Estágio Docência em Comunicação	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade I	01	15
Temas em Comunicação e Sociedade II	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade III	03	45
Temas em Comunicação e Sociedade IV	04	60
Atividades programadas		até 4 créditos

LP Competência, Estética e Temporalidade

	CR	CH
Seminários Aplicados em Competência, Estética e Temporalidade I, II, III e IV	02	30
Estágio Docência em Comunicação	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade I	01	15
Temas em Comunicação e Sociedade II	02	30
Temas em Comunicação e Sociedade III	03	45
Temas em Comunicação e Sociedade IV	04	60
Atividades programadas		até 4 créditos